Estratégia Concursos

Aula Única

Leis de Acesso à Informação e da Transparência p/ MP-CE (Analista - Administração) - Pós-Edital

Autor:
Herbert Almeida

20 de Janeiro de 2020

1 Lei de acesso à informação 4
1.1 Definições 5
1.2 Normas gerais 6
1.3 Pedido de acesso 9
1.4 Restrições de acesso à informação 10
1.5 Responsabilidade dos agentes públicos 13
2 Lei da Transparência 24
2.1 Instrumentos de transparência da gestão fiscal 25
2.2 Outros meios de transparência 26
2.3 Outras exigências da Lei da transparência 27
2.4 Denúncia de irregularidades e prazos para cumprimento das exigências 29
2.5 Questões de fixação 30
3 Questões Comentadas 30
4 Lista de Questões 36
5 Gabarito 38
6 Referências 38

Olá concurseiros e concurseiras.

É com muita satisfação que estamos lançando este **livro digital** de **Leis de Acesso à Informação e da Transparência** para o cargo de **Analista Ministerial (Administração) do Ministério Público do Ceará (MP-CE)**.

Antes de mais nada, gostaria de me apresentar. Meu nome é **Herbert Almeida**, sou Auditor de Controle Externo do **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo** aprovado em **1º lugar no concurso para o cargo**. Além disso, obtive o **1º lugar no concurso de Analista Administrativo do TRT/23º Região/2011**.

Meu primeiro contato com a Administração Pública ocorreu através das Forças Armadas. Durante sete anos, fui militar do Exército Brasileiro, exercendo atividades de administração como Gestor Financeiro, Pregoeiro, responsável pela Conformidade de Registros de Gestão e Chefe de Seção. Sou professor de Direito Administrativo e Administração Pública aqui no **Estratégia Concursos**.

Além disso, tenho três paixões na minha vida! Primeiramente, sou apaixonado pelo que eu faço. Amo dar aulas aqui no Estratégia Concursos e espero que essa paixão possa contribuir na sua busca pela aprovação. Minhas outras duas paixões são a minha esposa, **Aline**, e meu filhote, **Gael**, que de tão especial foi presenteado com um cromossomosinho a mais.

Agora, vamos falar do nosso curso! O curso é composto por **teoria**, **exercícios** e **videoaulas complementares**. Além disso, abordaremos a teoria completa, mas de forma objetiva, motivo pelo

qual você não precisará complementar os estudos por outras fontes. **As nossas aulas terão o conteúdo suficiente para você fazer a prova, abrangendo a teoria, jurisprudência e questões**.

Observo ainda que o nosso curso contará com o apoio da **Prof. Leticia Cabral**, que nos auxiliará com as respostas no **fórum de dúvidas**. A Prof. Leticia é advogada e trabalha também como assessora de Procurador do Estado em Vitória-ES. Atualmente também é aluna do mestrado em Direito Processual na UFES (Universidade Federal do Espírito Santo). Com isso, daremos uma atenção mais completa e pontual ao nosso fórum.

O conteúdo do nosso livro digital será distribuído em **1 aula**, conforme o seguinte cronograma:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 1	5 Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de acesso à informação). 16 Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência)	**Disponível**

Vamos fazer uma **observação importante**! Ao longo da aula, vamos utilizar questões de várias bancas de concurso, porém com assertivas adaptadas para verdadeiro ou falso. O motivo dessa adaptação é permitir a contextualização do conteúdo do capítulo recém estudado com o tema da questão. Já ao final da aula, teremos uma super bateria de questões múltipla escolha e devidamente comentadas para você resolver.

Por fim, se você quiser receber dicas diárias de **Direito Administrativo**, siga-me nas redes sociais (não esqueça de habilitar as notificações no Instagram e Youtube, assim você será informado sempre que eu postar uma novidade por lá):


@profherbertalmeida


/profherbertalmeida


/profherbertalmeida

Sem mais delongas, espero que gostem do material e vamos ao nosso curso.

Observação importante: este curso é protegido por direitos autorais (*copyright*), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos ;-)

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de ***otimizar os seus estudos***, você encontrará, em ***nossa plataforma (Área do aluno)***, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como ***"Resumos"***, ***"Slides"*** e ***"Mapas Mentais"*** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela ***Trilha Estratégica e Monitoria*** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o ***melhor caminho*** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a ***responder as seguintes perguntas***:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?

- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?

- "*Estou sem tempo e o concurso está próximo!*" Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?

- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?

- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?

- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da "Monitoria", pelo *Link* da nossa ***"Comunidade de Alunos"*** no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é ***exclusiva*** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da "***Monitoria***" também serão respondidas na nossa ***Comunidade de Alunos*** do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.

1 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Segundo a Controladoria-Geral da União[1] (CGU), a **informação** sob a guarda do Estado é **sempre pública**, devendo o acesso a ela ser restringido **apenas em casos específicos**. Isto significa que a informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado em nome da sociedade é um bem público. O acesso a estes dados – que compõem documentos, arquivos, estatísticas – constitui-se em um dos fundamentos para a consolidação da democracia, ao fortalecer a capacidade dos indivíduos de participar de modo efetivo da tomada de decisões que os afeta.

Nesse contexto, a Lei 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), representa uma mudança de paradigma em matéria de transparência pública, pois estabelece que o acesso é a regra e o sigilo, a exceção. Qualquer cidadão poderá solicitar acesso às informações públicas, ou seja, àquelas não classificadas como sigilosas, conforme procedimento que observará as regras, prazos, instrumentos de controle e recursos previstos. A Lei de Acesso à Informação surgiu para regulamentar o artigo 5º, XXXIII[2], além do inciso II[3], §3º, artigo 37, e o §2º[4] do art. 216, tudo da Constituição Federal, com o objetivo de **garantir ao cidadão o exercício do seu direito de acesso à informação**.

Destaca-se que a LAI é uma lei nacional, tendo aplicação, portanto, para a administração direta e indireta de todos os Poderes de todos os entes da Federação (União, estados, Distrito Federal e municípios).

Para finalizar a parte de aplicação da LAI, o artigo 2º determina que as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos **diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres** deverão atentar para as disposições da Lei, **naquilo que for referente à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação**. Explicando melhor, as entidades privadas sem fins lucrativos (como as organizações sociais) que recebam recursos públicos deverão cumprir as determinações da Lei no limite dos recursos transferidos. Uma questão bem interessante nos ajudará a compreender melhor:



(Cespe – TEFC/TCU/2012) As entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão,

[1] BRASIL/CGU, 2011, p. 9.

[2] Art. 5º [...] XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

[3] Art. 37. [...], §3º [...] II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

[4] Art. 216. [...] § 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres estão obrigadas a divulgar o montante e a destinação de todos os recursos que movimentam, uma vez que estão sujeitas às disposições da referida lei.

O item está errado, pois as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos estão obrigadas a divulgar o montante e a destinação somente dos recursos que receberam do poder público. Assim, se essas entidades receberem recursos de doações de terceiros, não precisará divulgar a destinação desses montantes. Compreenderam?



Subordinam-se ao regime da LAI:

a) os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

b) as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

c) entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, **naquilo que for referente à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação**.

1.1 Definições

O artigo 4º da Lei de Acesso à Informação apresenta algumas definições que costumam ser cobradas em concursos. Não são difíceis de compreender e, normalmente, são cobradas de forma literal. Assim, vamos apenas reproduzir o conteúdo da Lei. Para os efeitos da LAI, considera-se:

a) informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

b) documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

c) informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

d) informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

e) tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

f) disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos,

equipamentos ou sistemas autorizados;

g) autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

h) integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino; e

i) primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

1.2 NORMAS GERAIS

Entre as diretrizes (Art. 3º) previstas na LAI, algumas são de destaque, como a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações e a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação. É o caso, por exemplo, da divulgação dos gastos públicos na internet, que deve ocorrer mesmo sem a necessidade de solicitação. Dessa forma, a publicidade deve ser observada como um preceito geral e o sigilo como exceção.

Mas o acesso à informação compreende o quê? O artigo 7º da LAI vai nos trazer esta resposta. Segundo a norma, o acesso à informação previsto naquela Lei compreende o direito de obter:

→ **orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso** – incluindo, ainda, as orientações sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação desejada;

→ **informação contida em registros ou documentos** – produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

→ informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

→ informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

→ informação sobre atividades exercidas – pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

→ informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

→ informação relativa:

- ✓ à **implementação**, **acompanhamento** e **resultados** **dos programas**, **projetos e ações** dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;
- ✓ ao resultado de **inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas** realizadas pelos **órgãos de controle interno e externo**, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Destaca-se, também, que a LAI determina que a negativa de acesso às informações deve ser fundamentada, pois, caso contrário, o responsável por negar a informação estará sujeito a medidas disciplinares (veremos essas medidas adiante).

Com efeito, os órgãos e entidades públicas possuem um dever de transparência ativa, isto é, devem disponibilizar informações independentemente de requerimento. Nessa linha, o art. 8º dispõe que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de **informações de interesse coletivo ou geral** por eles produzidas ou custodiadas.



Os órgãos e entidades públicas devem divulgar, independentemente de requerimento, no mínimo o seguinte:
I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
III - registros das despesas;
IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Para o cumprimento dessa obrigação de transparência ativa, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (***internet***). Esses portais da transparência deverão atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

a) conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

b) possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

c) possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

d) divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

e) garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

f) manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

g) indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

h) adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Os municípios com população de **até 10.000 (dez mil)** habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na *internet* dessas informações. Todavia, fica mantida a obrigatoriedade de divulgação,

em tempo real, de informações relativas à **execução orçamentária e financeira**, nos critérios e prazos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

E se a informação solicitada for extraviada (desaparecer)? Caso isso ocorra, após receber o comunicado do extravio da informação, o solicitante poderá requerer à autoridade competente que instaure uma sindicância para apurar o caso. Nessa situação, o responsável pela guarda da informação extraviada, deverá, no prazo de **10 (dez) dias**, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Nesse contexto, o artigo 9º da LAI prevê, como forma de assegurar o acesso a informações, a criação de **serviço de informações ao cidadão (SIC)** nos órgãos e entidades do poder público, em locais e condições apropriadas para:

a) **atender e orientar o público** quanto ao acesso a informações;

b) **informar sobre a tramitação** de documentos nas suas respectivas unidades;

c) **protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações**.

O **SIC** é um departamento de cada órgão responsável por atender e orientar o público, prestando as informações requeridas e protocolizando os documentos e requerimentos dos cidadãos no que concerne ao cumprimento da LAI.

Em complemento à criação do SIC, outra forma de garantir o acesso à informação decorre da *realização de audiências ou consultas públicas, do incentivo à participação popular ou por outras formas de divulgação*.



(Cespe – TA/Ancine/2012) A realização de audiências públicas para incentivar a participação popular constitui modo de garantir o acesso às informações públicas.

Comentário: de acordo com o art. 9º da LAI:

Art. 9o O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

Gabarito: correto.

1.3 PEDIDO DE ACESSO

Qualquer interessado poderá apresentar **pedido de acesso** a informações aos órgãos e entidades abrangidos pela Lei 12.527/2011, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter (a) a **identificação** do requerente e (b) a **especificação da informação requerida**.

Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação. Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

Ademais, são vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. Porém, caso não seja possível autorizar ou conceder de imediato, o órgão terá um prazo de até **20 (vinte) dias**, **prorrogáveis** de forma justificada por mais **10 (dez) dias**, para:

a) comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

b) indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido – *é o caso aplicado quando a informação for negada, devendo o órgão apresentar as devidas justificativas*; ou

c) comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação – *este dispositivo tem a finalidade de facilitar o acesso à informação, exigindo que o órgão tome outras medidas que possam auxiliar o cidadão a obter a informação*.

Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

Com efeito, caso a informação solicitada esteja disponível ao público em **formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal**, serão informados ao requerente, **por escrito**, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, **salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos**.

Além disso, **se houver anuência do interessado**, a informação armazenada em *formato digital* será fornecida nesse formato.

Para evitar cobranças, a LAI (artigo 12) dispõe que o serviço de busca e fornecimento da informação é **gratuito**, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade

pública consultada, situação em que poderá ser cobrado **exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados**. Ainda assim, a pessoa cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, estará isenta de ressarcir os custos mencionados.

Já o artigo 13 da Lei estabelece que, **quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade**, deverá ser oferecida a **consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original**. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, **a suas expensas e sob supervisão de servidor público**, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Por fim, é direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

1.4 Restrições de acesso à informação

Apesar de a regra ser a disponibilização das informações, a Lei 12.527/2011 estabelece algumas situações que as informações terão acesso restrito durante um período de tempo.

Inicialmente, o art. 21 da LAI estabelece que não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de **direitos fundamentais**. Além disso, também não poderão ser objeto de restrição de acesso as informações ou documentos que versem sobre **condutas que impliquem violação dos direitos humanos** praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas.

Com efeito, as disposições da LAI não excluem as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, nem tampouco as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público (art. 22).

Agora, vamos tratar das duas exceções ao acesso à informação: (a) **informações classificadas** em grau de sigilo; (b) **informações pessoais** sobre intimidade, vida privada, honra e imagem.

1.4.1 Classificação da informação quanto ao grau e prazo de sigilo

Uma informação pública somente pode ser classificada como sigilosa quando considerada imprescindível à segurança da sociedade (à vida, segurança ou saúde da população) ou do Estado (soberania nacional, relações internacionais, atividades de inteligência). Assim, em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, a informação poderá ser classificada como **ultrassecreta**, **secreta** ou **reservada**, cada uma com um prazo distinto de restrição. Vejamos:

a) **ultrassecreta**: 25 (vinte e cinco) anos;

b) **secreta**: 15 (quinze) anos; e

c) **reservada**: 5 (cinco) anos.

Alternativamente aos prazos previstos acima, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do

transcurso do prazo máximo de classificação. Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

A classificação da informação em determinado grau de sigilo deverá observar o interesse público da informação e, além disso, deverá utilizar o critério menos restritivo possível, considerando: (a) a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e (b) o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Quanto maior o grau de restrição da informação, mais alto será o nível da autoridade responsável por instituir tal classificação. Assim, a Lei estrutura da seguinte forma a competência para classificar o grau de sigilo das informações:

Competência para classificar o grau de sigilo	
Grau de ultrassecreto	→ Presidente da República; → Vice-Presidente da República; → Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas; → Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e → Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior
Grau de secreto	→ autoridades mencionadas acima e os titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista.
Grau de reservado	→ autoridades mencionadas acima e as que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade.

Ademais, a competência para classificar a informação em ultrassecreta e secreta, poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, inclusive em missão no exterior, vedada a subdelegação.

Além disso, as informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Os órgãos e entidades públicas deverão proceder à reavaliação das informações classificadas como **ultrassecretas e secretas no prazo máximo de 2 (dois) anos**, contado do início da vigência da LAI (art. 39). No âmbito da administração pública federal, esta reavaliação poderá ser revista, a qualquer tempo, pela **Comissão Mista de Reavaliação de Informações**. Caso as informações classificadas como secretas e ultrassecretas não sejam reavaliadas no prazo de dois anos da vigência da Lei, **serão consideradas, automaticamente, de acesso público**.

Além disso, há situações em que apenas parte da informação é sigilosa. Assim, a Lei assegura o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

ESTA CAI NA PROVA!

(Cespe – AJ/CNJ/2013) No âmbito da administração pública federal, a classificação de informações como ultrassecretas é de competência exclusiva e indelegável das seguintes autoridades: presidente da República; vice-presidente da República; ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas destes; comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e chefes de missões diplomáticas e consulares permanentes no exterior.

Comentário: vejamos o que a LAI estabelece sobre este assunto:

Art. 27. A classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública federal é de competência:

I - no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:

a) Presidente da República;

b) Vice-Presidente da República;

c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;

d) Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e

e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;

II - no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista; e

[...]

*§1º A competência prevista nos incisos I e II, no que se refere à classificação como ultrassecreta e secreta, **poderá ser delegada** pela autoridade responsável a agente público, inclusive em missão no exterior, vedada a subdelegação. (grifos nossos)*

A relação de autoridades competentes para classificar a informação como ultrassecreta está correta. No entanto, o item está errado, pois a competência pode ser delegada.

Gabarito: errado.

(Cespe – AJ/CNJ/2013) Informações classificadas como sigilosas por serem imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado se subdividem, quanto ao grau de sigilo, em: ultrassecretas, secretas e confidenciais.

Comentário: consoante o art. 24 da Lei 12.527/2011, a informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor, e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada, sendo que o prazo máximo de restrição, de acordo com a classificação, será o seguinte:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.

Assim, o item está errado, pois na Lei não existe grau de sigilo “confidencial”.

Gabarito: errado.

1.4.2 Informações pessoais

O tratamento de informações pessoais deve ser feito de **forma transparente** e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais (art. 31).

Porém, as informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem terão seu **acesso restrito**, independentemente de classificação de sigilo e pelo **prazo máximo de 100 (cem) anos** a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem.

Essas informações, entretanto, poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem. Contudo, dispensa-se o consentimento da pessoa nos casos em que as informações forem necessárias:

a) à prevenção e diagnóstico médico**, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e** exclusivamente para o tratamento médico**;**

b) à realização de estatísticas e pesquisas científicas **de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo** vedada a identificação da pessoa **a que as informações se referirem;**

c) ao cumprimento de ordem judicial;

d) à defesa de direitos humanos; ou

e) à proteção do interesse público e geral preponderante.

Por fim, a restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

1.5 Responsabilidade dos agentes públicos

A LAI apresenta dispositivos que implicam responsabilização dos agentes públicos ou militares que não cumpram atentamente às disposições da Lei. Assim, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

a) recusar-se a fornecer informação requerida nos termos da Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

b) utilizar indevidamente informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

c) agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

d) divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

e) impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de

ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

f) ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

g) destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

No âmbito das Forças Armadas, essas condutas ilícitas serão consideradas **transgressões militares médias ou graves**, e no âmbito dos servidores civis, serão consideradas **infrações administrativas**, que deverão ser apenadas, no mínimo, com **suspensão**. Ademais, dependendo da conduta, o agente poderá sofrer ação de improbidade administrativa, conforme dispuser as leis específicas.

Além disso, a pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de **vínculo de qualquer natureza** com o poder público e deixar de observar o disposto na LAI estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II (multa), assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, **no prazo de 10 (dez) dias**. A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

O art. 34 estabelece a responsabilidade direta dos órgãos ou entidades públicas em decorrência de divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais. Nesses casos, porém, deverá ser apurada a responsabilidade funcional nos casos de **dolo ou culpa**, assegurado o respectivo **direito de regresso**. Ou seja, o Estado responderá objetivamente pela divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações pessoais ou sigilosas, mas exigirá do agente público responsável, por meio de ação de regresso, os recursos eventualmente gastos com indenizações.

A mesma regra se aplica à pessoa física ou à entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

Para consolidar, vamos fazer mais questões!

ESTA CAI NA PROVA!

(Cespe – AJ/CNJ/2013) Os órgãos ou entidades públicas deverão autorizar ou conceder acesso imediato a toda e qualquer informação contida em seus arquivos, quando requerida pelo cidadão.

Comentário: seria inviável impor à Administração que disponibilizasse toda e qualquer informação imediatamente. Isso porque nem sempre a informação estará disponível, sendo necessário fazer consultas, coletar dados, formatar os documentos, etc. Além disso, nem toda informação é de acesso público, pois, como vimos, existem informações que não podem ser disponibilizadas (informações pessoais relativas à intimidade e informações imprescindíveis à segurança nacional).

Nessa linha, os art. 11 da LAI estabelece que o órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. Caso não seja possível conceder o acesso imediato, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias: I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão; II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

Portanto, o item está errado.

Gabarito: errado.

(Cespe – AJ/CNJ/2013) O acesso à informação compreende, entre outros direitos: orientação sobre como e onde obtê-la e acesso imediato à informação contida em documentos produzidos, acumulados ou custodiados por órgãos públicos, pessoa física ou entidade privada que tenham vínculos com o poder público, ainda que esses documentos tenham sido recolhidos a arquivos públicos.

Comentário: segundo o art. 7º da LAI, o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

[...]

Assim, em linhas gerais o item está correto. Contudo, muita discussão ocorreu em torno do "acesso imediato", pois, como vimos no item acima, isso se aplica às informações disponíveis. Ocorre que aqui a banca utilizou a regra geral, que é a disponibilização do acesso imediato.

Com efeito, na questão anterior tínhamos outros erros e, além disso, a assertiva mencionava "toda e qualquer informação", demonstrando a intenção do avaliador em verificar o conhecimento do candidato sobre as exceções. Nesta questão, porém, a banca foi na regra geral e, por isso, o gabarito é questão correta.

Gabarito: correto.

(Cespe - TEFC/TCU/2012) Os órgãos e entidades públicas têm o dever de promover a divulgação, em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, independentemente de requerimentos.

Comentário: cobrança literal do art. 8º da LAI:

Art. 8o É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Dessa forma, os órgãos ou entidades públicas devem agir ativamente em prol da transparência, divulgando informações independentemente de requerimento. Assim, o item está correto.

Complementando, o §1º do art. 8º estabelece as informações mínimas que devem constar nessa "transparência ativa":

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Gabarito: correto.

(Cespe – AJ/TJ-AL/2012) Assinale a opção em que são apresentadas informações que não se submetem à Lei de Acesso à Informação brasileira.

a) Informação sobre projetos de pesquisa relacionados ao desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional.

b) Informação resultante de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

c) Informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos.

d) Informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas a sua política, organização e serviços.

e) Informação referente à implementação, ao acompanhamento e aos resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como às metas e aos indicadores propostos.

Comentário: para fixar, vamos dar uma olhada no conteúdo do artigo 7º da LAI:

*Art. 7º O **acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter**:*

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

*II - **informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos**; [opção C]*

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

*V - **informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços**; [opção D]*

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

*a) **à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos**; [opção E]*

*b) **ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores**. [opção B]*

*§ 1º **O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado**. [opção A]*

Complementando, o artigo 23 da LAI apresenta as informações que são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação, entre as quais se encontram as informações cuja divulgação possa:

Art. 23. [...]

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

Percebe-se, portanto, que não se submetem à LAI as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Gabarito: alternativa A.

(Cespe - ATS/MC/2013) Um cidadão requereu à câmara municipal informações sobre o contrato de prestação de serviço que ela celebrou com uma empresa no ano de 2012. Nessa situação, o presidente da câmara deverá advertir o cidadão de que tal informação é restrita às partes envolvidas e de que a Lei de Acesso à Informação não se aplica ao âmbito municipal.

Comentário: a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, estados, Distrito Federal e municípios, com o fim de garantir o acesso a informações, conforme estabelecido na Constituição Federal (inciso XXXIII do art. 5º; inciso II do §3º do art. 37; e §2º do art. 216).

Além disso, a Lei de Acesso à Informação dispõe que são vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público. Dessa forma, o presidente da câmara não pode alegar que tal informação é restrita às partes envolvidas.

Gabarito: errado.

(Cespe – APGI/INPI/2013) O serviço de busca, fornecimento e reprodução da informação concedido pela entidade pública ou órgão consultado é gratuito.

Comentário: vamos ao texto da LAI:

*Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito**, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados**.*

*Parágrafo único. **Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família**, declarada nos termos da Lei no 7.115, de 29 de agosto de 1983. (grifos nossos)*

Percebe-se que o serviço de busca e fornecimento é gratuito, mas os custos de reprodução não. Nessa última hipótese, poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados. No caso de pessoas reconhecidamente pobres, há a possibilidade de não ser cobrado os custos de reprodução das informações.

Gabarito: errado.

(Cespe – APGI/INPI/2013) Não é facultado ao cidadão o acesso a informações sobre administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações e contratos administrativos.

Comentário: o acesso à informação de que trata a LAI compreende, entre outros, os direitos de obter informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos (art. 7º, VI).

Gabarito: errado.

(Cespe – APGI/INPI/2013) Segundo a lei de acesso à informação, a autenticidade é a qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Comentário: a questão apresentou o conceito de primariedade, que é a qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

A autenticidade é a qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema.

Gabarito: errado.

(Cespe - Analista Administrativo/ANP/2013) Na divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas por órgãos e por entidades públicas, deve constar, no mínimo, o registro das receitas dessas instituições.

Comentário: vamos dar uma olhada no artigo 8º da LAI:

Art. 8º ***É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso****, no âmbito de suas competências, de* ***informações de interesse coletivo ou geral*** *por eles produzidas ou custodiadas.*

§1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, ***deverão constar, no mínimo****:*

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - ***registros das despesas****;*

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Assim, não há a obrigatoriedade, na divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, de disponibilização de informações relativas às receitas, mas tão somente das despesas. Contudo, deve-se ficar claro que este dispositivo trata daquelas informações que devem ser divulgadas independentemente de requerimento. Nada impede que um cidadão solicite que um órgão informe sobre as receitas arrecadadas. De qualquer forma, o item está errado.

Gabarito: errado.

(Cespe - Analista Administrativo/ANP/2013) O núcleo de segurança e credenciamento deverá requisitar da autoridade que classificar a informação como ultrassecreta ou secreta esclarecimento ou conteúdo parcial ou integral da informação.

Comentário: quem tem competência para requisitar esclarecimento da autoridade que classificar a informação como ultrassecreta ou secreta, ou então requisitar o conteúdo parcial ou integral dessa informação, é a Comissão Mista de Reavaliação de Informações. Ressalva-se que essa Comissão só atua no âmbito da administração pública federal. Vamos dar uma olhada nas disposições da Lei:

Art. 35. (VETADO).

§ 1º ***É instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que decidirá, no âmbito da administração pública federal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para****:*

I - ***requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta e secreta esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação****;*

II - rever a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto no art. 7º e demais dispositivos desta Lei; e

III - prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, observado o prazo previsto no § 1º do art. 24. (grifos nossos)

Apenas para complementar, vamos ver os dispositivos que tratam do núcleo de segurança e credenciamento:

Art. 37. É instituído, no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o ***Núcleo de Segurança e Credenciamento*** *(NSC), que tem por objetivos:*

I - promover e propor a regulamentação do credenciamento de segurança de pessoas físicas, empresas, órgãos e entidades para ***tratamento de informações sigilosas****; e*

II - ***garantir a segurança de informações sigilosas****, inclusive aquelas provenientes de países ou organizações internacionais com os quais a República Federativa do Brasil tenha firmado tratado, acordo, contrato ou qualquer outro ato internacional, sem prejuízo das atribuições do Ministério das Relações Exteriores e dos demais órgãos competentes.*

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento do NSC. (grifos nossos)

Gabarito: errado.

(Cespe - Analista Administrativo/ANP/2013) Cabe à comissão mista de reavaliação de informações rever, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, a classificação de informações ultrassecretas ou secretas.

Comentário: vimos este dispositivo acima:

Art. 35. (VETADO).

§ 1º ***É instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que decidirá, no âmbito da administração pública federal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para****:*

[...]

II - ***rever a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto no art. 7º e demais dispositivos desta Lei****; (grifos nossos)*

Gabarito: correto.

(Cespe - Analista Administrativo/ANP/2013) No âmbito da administração pública federal, a reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas poderá ser revista a qualquer tempo.

Comentário: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá fazer a reavaliação da classificação das informações ultrassecretas e secretas, no âmbito da administração pública federal, a qualquer tempo. Vejamos o que dispõe o artigo 39 da Lei:

Art. 39. Os órgãos e entidades públicas deverão proceder à reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência desta Lei.

§ 1º A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no caput, deverá observar os prazos e condições previstos nesta Lei.

§ 2º No âmbito da administração pública federal, a reavaliação prevista no caput poderá ser revista, a qualquer tempo, pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os termos desta Lei.

§ 3º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no caput, será mantida a classificação da informação nos termos da legislação precedente.

§ 4º As informações classificadas como secretas e ultrassecretas não reavaliadas no prazo previsto no caput serão consideradas, automaticamente, de acesso público.

Gabarito: correto.

(Cespe – Analista Administrativo/ANTT/2013) A classificação de sigilo no grau ultrassecreto é de competência do primeiro escalão do governo, incluindo-se os titulares de autarquias, as fundações ou as empresas públicas e as sociedades de econômica mista.

Comentário: a classificação no grau de ultrassecreto poderá ser feita pelas seguintes autoridades:

- Presidente da República;
- Vice-Presidente da República;
- Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;
- Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e

- Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior.

Os titulares de autarquias, as fundações ou as empresas públicas e as sociedades de economia mista só podem classificar as informações até o grau de secreto.

Gabarito: errado.

(Cespe – Analista Administrativo/ANTT/2013) O acesso à informação, contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade deverá ser feito por cópia com certificação de que confere com o original.

Comentário: segundo o artigo 13 da LAI, quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Gabarito: correto.

(Cespe – Analista Administrativo/ANTT/2013) As empresas públicas não são subordinadas à referida lei porque se inserem em um contexto de competitividade do mercado privado.

Comentário: subordinam-se à LAI:

- os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e
- entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, naquilo que for referente à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação.

Assim, o item está errado, pois as empresas públicas são subordinadas à Lei de Acesso à Informação.

Gabarito: errado.

(Cespe – Analista Administrativo/ANTT/2013) As disposições da lei em apreço são aplicadas até mesmo às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos mediante termo de parceria, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres.

Comentário: vejamos o artigo 2º da LAI:

*Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às **entidades privadas sem fins lucrativos que recebam**, para realização de ações de interesse público, **recursos públicos***

diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas. (grifos nossos)

Portanto, a Lei 12.527/2011 aplica-se às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos por meio de termo de parceria, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres.

Gabarito: correto.

(Cespe – Analista Ambiental/IBAMA/2013) Considere que determinada entidade pública tenha recebido um pedido de acesso a informação contida em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental e esses documentos estejam disponibilizados em formato impresso ou eletrônico na Internet, a referida entidade ficará desonerada de fornecê-lo diretamente ao requerente, bastando que este seja informado, ainda que oralmente, do local e da forma de consulta.

Comentário: conforme consta no art. 11, §6º, da LAI, caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, POR ESCRITO, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Logo, a comunicação não poderá ocorrer oralmente, mas apenas por escrito.

Gabarito: errado.

(Cespe – TA/Ancine/2012) O prazo limite de restrição ao acesso a informações classificadas como secretas em poder de entidade pública, como a ANCINE, por exemplo, é de, no máximo, cinco anos.

Comentário: os prazos de restrição ao acesso de informações dependem do tipo de classificação:

- ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
- secreta: 15 (quinze) anos; e
- reservada: 5 (cinco) anos.

Como a informação da questão foi classificada como secreta, o prazo de restrição é de até 15 anos. Logo, o item está errado.

Gabarito: errado.

(Cespe – TRACA/Ancine/2012) De acordo com a Lei n.o 12.527/2011, que regulamenta o acesso a informações, o Estado responderá diretamente pelos danos causados devido à divulgação não autorizada de informações pessoais.

Comentário: o art. 34 da LAI estabelece que os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso. Portanto, o item está correto.

Gabarito: correto.

(Cespe – ATA/MJ/2013) Considere que determinado cidadão tenha apresentado petição no Ministério da Justiça insurgindo-se contra o fato de não ter sido divulgado no sítio oficial do órgão na Internet programa elaborado com vistas ao combate às drogas. Nesse caso, tem razão o requerente, haja vista que a divulgação do programa no sítio é obrigatória.

Comentário: o requerente tem razão na situação, uma vez que os órgãos e entidades públicas devem disponibilizar dados gerais para o acompanhamento de programas do governo. Nessa linha, vejamos o que estabelece o art. 8º da LAI:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

[...]

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

Gabarito: correto.

2 LEI DA TRANSPARÊNCIA

Neste momento, vamos estudar a Lei da Transparência, que consiste na Lei Complementar 131/2009. Porém, vamos fazer pequenas padronizações antes de começar.

A LC 131/2009, conhecida como Lei da Transparência, é uma LC que promoveu alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, com o objetivo de aumentar a transparência na gestão fiscal. Posteriormente, essa Lei foi alterada também pela Lei Complementar 156/2016. Não há como estudar somente a LC 131, sem considerar as mudanças da LC 156. Além disso, também teremos que ver alguns conceitos da própria LRF, pois também não há como estudar um artigo ou outro sem considerar todo o contexto.

Por fim, alguns artigos da legislação vão utilizar conceitos um pouco mais técnicos, que normalmente são estudados em cursos de Administração Financeira e Orçamentária, especialmente em um estudo mais aprofundado da Lei de Responsabilidade Fiscal. Porém, não vamos explicar todos esses conceitos, por dois motivos:

(i) as questões da Lei da Transparência vão focar mais nos procedimentos de transparência, e não em conceitos técnicos;

(ii) se fosse para explicar tudo, teríamos que "dar uma volta gigante", perdendo a objetividade para um assunto que não é interessante para a nossa disciplina.

Logo, se você não entender um conceito ou outro, a sugestão é avançar com o assunto, pois você perceberá que o entendimento de um termo ou outro não será primordial para resolver as questões sobre o tema desta aula. De qualquer forma, estaremos no fórum de dúvidas para resolver problemas maiores.

Vamos à aula, aproveitem!

A **Lei da Transparência** não se confunde com a Lei de Acesso à Informação, em que pese esta última, por ser a mais famosa, às vezes ser chamada também de "Lei da Transparência".

Nesse contexto, vamos entender, ao longo desta aula, como "Lei da Transparência" a **Lei Complementar 131/2009**, que alterou e instituiu alguns dispositivos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) com o propósito de assegurar a transparência da gestão fiscal.

Todavia, não há como estudar somente a LC 131/2009, pois teremos que dar uma analisada em alguns aspectos da própria Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

2.1 INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

Nessa linha, a LRF prevê que são **instrumentos de transparência da gestão fiscal** (art. 48, *caput*):

a) os **planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias**;

b) as **prestações de contas** e o respectivo **parecer prévio**;

c) o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária** e o **Relatório de Gestão Fiscal**; e

d) as **versões simplificadas** desses documentos.

Quando falamos em planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias estamos falando de todas as "leis orçamentárias", genericamente falando. Tais instrumentos são aprovados pelo Legislativo e, dessa forma, ganham publicidade na forma de lei.

As **prestações de contas** são a comprovação de *boa* e *regular* aplicação dos recursos públicos. Qualquer pessoa, mas qualquer pessoa mesmo, rsrsrs, terá o dever de prestar contas quando tiver algum tipo de contato com recursos públicos, na forma do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

Porém, especificamente em relação ao chefe do Poder Executivo (prefeitos, governadores e Presidente da República) caberá aos **tribunais de contas emitir um parecer prévio**, que é um documento não vinculante no qual a Corte de Contas apresenta uma proposta de julgamento (CF, art. 71, I), sugerindo ao Poder Legislativo a aprovação, aprovação com ressalvar ou rejeição das contas do chefe do Executivo.

Portanto, em relação às contas do chefe do Poder Executivo, o julgamento será de competência do Poder Legislativo, mas antes será emitido um parecer prévio com a opinião técnica e jurídica do Tribunal de Contas responsável.

Nesse caso, a transparência refere-se tanto à prestação de contas, em si, como do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

Ademais, o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária** e o **Relatório de Gestão Fiscal** são dois documentos mencionados na LRF (arts. 52 a 55) que apresentam informações sobre a execução orçamentária e sobre o cumprimento dos limites previstos na LRF.

Por fim, todos esses documentos podem ter versões mais **simplificadas**, destinadas ao público em geral.

A todos esses instrumentos de transparência da gestão fiscal será dada **ampla divulgação**, inclusive em **meios eletrônicos** de acesso público (LRF, art. 48, *caput*).

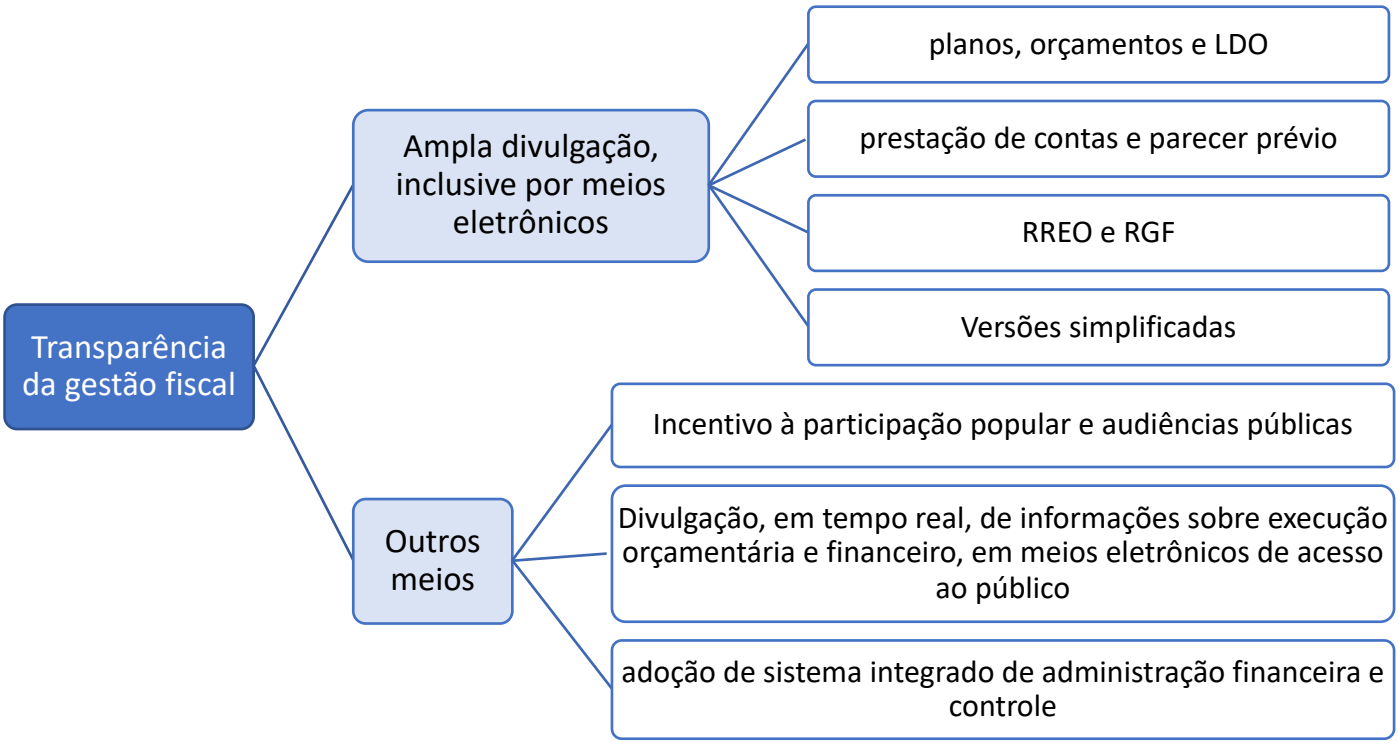
2.2 OUTROS MEIOS DE TRANSPARÊNCIA

A divulgação desses instrumentos não é a única forma de transparência da gestão fiscal. É aqui que entra a Lei da Transparência, ao determinar que a transparência será assegurada também mediante:

a) **incentivo à participação popular e realização de audiências públicas**, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

b) liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de **informações** pormenorizadas sobre a **execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público**; e

c) **adoção de sistema integrado de administração financeira e controle**, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A, que vamos analisar logo adiante.



2.3 OUTRAS EXIGÊNCIAS DA LEI DA TRANSPARÊNCIA

A Lei da Transparência sempre enfrentou bastante resistência para ser efetivamente implementada, por diversas razões. Um dos principais motivos seria o custo de implementação de um sistema de para a divulgação das informações, além da padronização dos sistemas.

Com isso, a LC 156/2016 realizou novas mudanças na LRF, com o propósito de viabilizar a divulgação das informações.

A partir de então, a legislação passou a exigir que um **órgão central** da União se encarregasse de padronizar os sistemas.

Nessa linha, prevê a legislação que a *União, os estados, o Distrito Federal e os municípios* disponibilizarão **suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais** conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos **pelo órgão central de contabilidade da União**, os quais deverão ser divulgados **em meio eletrônico de amplo acesso público**.

Assim, a divulgação das informações acima significa, para todos os efeitos, que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios cumpriram o dever de ampla divulgação exigido no *caput* do art. 48, ou seja, isso quer dizer que eles deram ampla divulgação aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; às prestações de contas e ao respectivo parecer prévio; ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal; e às versões simplificadas desses documentos.

A Lei também dispõe que os *estados, o Distrito Federal e os municípios* **encaminharão** ao Ministério da Fazenda (atualmente, é o Ministério da Economia), nos termos e na periodicidade a serem definidos em instrução específica deste órgão, as informações necessárias **para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa**.

No caso de inobservância desses deveres de divulgar as informações, haverá a aplicação de **penalidade**, que impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária (LRF, art. 48, § 4º, c/c art. 51, § 2º).

Outra preocupação da LRF foi realizar a padronização dos sistemas utilizados na execução orçamentária e financeira. A adoção de sistemas distintos prejudica a transparência, a padronização de informações e o controle. Nesse caso, determina a Lei de Responsabilidade Fiscal que todos os Poderes e órgãos, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar **sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia**.

Vamos explicar por partes! Primeiro que a ideia é utilizar um único sistema, para padronizar todas as informações. Esse sistema será mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, mas isso não poderá comprometer a autonomia dos demais Poderes.

Além disso, a LRF não faz a mesma exigência para as "empresas estatais ***in***dependentes". O conceito de empresa estatal **dependente** consta no art. 2º, III, da LRF, e significa basicamente que

a empresa estatal depende do ente instituidor para pagar as despesas de pessoal, de custeio em geral e de capital (com algumas exceções). Em resumo: a empresa estatal dependente não vive dos seus próprios recursos, dependendo de recursos financeiros do ente instituidor. Por outro lado, as empresas estatais independentes se sustentam com os próprios recursos, motivo pelo qual não se submetem a todas as exigências da LRF.



RESUMINDO

Vamos resumir tudo que a LRF e a Lei das Transparência exigem sobre a transparência da gestão fiscal? Vamos lá:

a) ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal (planos, orçamentos, LDO, prestação de contas, parecer prévio, RREO, RGF e versões simplificadas);

b) outros meios de transparência: incentivo à participação popular, audiências públicas; liberação em tempo real de informações da execução orçamentária e financeira; adoção de sistema integrado de administração financeira e controle;

c) divulgação de informações conforme padronização do órgão central de contabilidade da União;

d) envio das informações ao Ministério da Fazenda (Economia), para constituição de registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas.

Com isso, nós já "vencemos" boa parte do conteúdo da Lei da Transparência. Agora, falta o art. 48-A. Esse dispositivo basicamente explica como funcionará a divulgação das informações, em tempo real, sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (vide art. 48, § 1º, II).

Nesse caso, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a (art. 48-A):

a) **quanto à despesa**: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

b) **quanto à receita**: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Esse sistema de divulgação de informações em tempo real permite, por exemplo, que você acompanhe os gastos realizados com "cartão corporativo" ou outros tipos de despesas alguns minutos após a sua efetivação. Diz-se "em tempo real" no sentido de ser "ao vivo" (ou quase "ao vivo"). Na prática, o órgão deveria realizar a despesa ou efetivar a receita e, em alguns instantes, a

informação deveria ser divulgada pelo sistema. Infelizmente, isso não é a realidade de todos os entes da Federação. ☹

Para fechar a aula, vamos trazer a previsão do art. 49. Essa exigência já constava na redação original da LRF. O dispositivo legal dispõe que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, **durante todo o exercício**, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Esse artigo aumenta o alcance da previsão que consta no art. 31 da Constituição Federal, que exige que "as contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei" (CF, art. 31, § 3º).

Porém, na LRF, essa exigência não envolve apenas as contas dos municípios, mas também as contas de todos os demais chefes do Poder Executivo (União, estados e DF). Além disso, o prazo não é de apenas sessenta dias, mas durante todo o exercício financeiro.

Logo, se você comparecer ao Poder Legislativo de qualquer ente da Federação, será possível consultar as informações sobre a prestação de contas do chefe do Poder Executivo.

2.4 Denúncia de irregularidades e prazos para cumprimento das exigências

A Lei da Transparência dispõe que qualquer **cidadão, partido político, associação ou sindicato** é parte legítima para denunciar ao respectivo **Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público** o descumprimento das prescrições estabelecidas" na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, art. 73-A).

Com isso, se algum município, por exemplo, não cumpre as regras sobre transparência da gestão fiscal, ou descumpre os limites previstos na LRF, por exemplo, será possível denunciar o fato ao Tribunal de Contas ou ao Ministério Público.

Por fim, o art. 73-B menciona regras específicas para o cumprimento das determinações da Lei da Transparência. Acreditamos que, hoje, esse artigo dificilmente seria cobrado, até porque todos os prazos já estão esgotados. Então, vamos apenas citar o artigo:

> *Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:*
>
> *I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;*
>
> *II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;*
>
> *III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.*
>
> *Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.*

O não atendimento das determinações, até o encerramento dos prazos, sujeita o ente à sanção de proibição de receber transferências voluntárias.

Agora, sim! Fechamos a Lei da Transparência. Vamos fazer umas questões de fixação?

2.5 QUESTÕES DE FIXAÇÃO

(Concurso EBC) Não há necessidade de se incluir, nas informações que serão tornadas públicas pelos mecanismos de transparência da gestão pública, o número do processo que tenha gerado determinada despesa.

Comentário: o art. 48-A dispõe que a divulgação de informações envolverá, quanto à despesa, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao **número do correspondente processo**, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado.

Gabarito: errado.

(Concurso EBC) A adoção de sistema integrado de administração financeira e de controle que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União é requisito essencial para se assegurar a transparência da gestão fiscal nos municípios.

Comentário: a legislação prevê que a transparência será assegurada também pela "adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União" e ao disposto no art. 48-A (que prevê as informações mínimas que deverão ser divulgadas).

Gabarito: correto.

3 QUESTÕES COMENTADAS



1.

1. (Cespe/TCE-PE/2017) É prerrogativa do agente público a recusa em fornecer informação regularmente requerida nos termos da referida lei, desde que esteja autorizado pela chefia imediata.

Comentário:

Dentre as responsabilidades listadas na Lei 12.527/11, o artigo 32, logo no inciso I, assim dispõe:

> *Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:*

> *I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;*

Assim, não é possível que o agente se recuse a fornecer as informações requeridas, não havendo na lei essa ressalva quanto à autorização da chefia imediata.

Gabarito: errado.

---

2. (Cespe/TRE-BA/2017) De acordo com a Lei de Acesso à Informação, o acesso a informações pessoais será restrito à pessoa a que elas se referirem e aos agentes públicos legalmente autorizados, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de

a) quinze anos.

b) vinte e cinco anos.

c) cinquenta anos.

d) cem anos.

e) cinco anos.

Comentário:

A lei se preocupa em destacar que o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. As informações pessoais, de acordo com o art. 31, §1º, I terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem.

Gabarito: alternativa D.

---

3. (Cespe/SEDF/2017) Cidadão que solicite informações de interesse público deve esclarecer a finalidade para a qual pretenda utilizar as informações requeridas.

Comentário:

Em relação aos pedidos de acesso às informações, a lei autoriza que qualquer interessado apresente o pedido aos órgãos e entidades púbicos, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. Mas ressalta que, para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação e, ainda, que são vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público (art. 10, §§ 1º e 2º).

Gabarito: errado.

---

4. (Cespe/SEDF/2017) A solicitação de acesso às informações requeridas deve ser atendida no prazo máximo e improrrogável de vinte dias.

Comentário:

O acesso à informação disponível deve ser autorizado ou concedido imediatamente. Essa é a regra geral. No caso de impossibilidade de concessão de acesso imediato é que o órgão ou entidade terá o prazo máximo de 20 dias (prorrogáveis por mais 10) para: comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão; indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação (art. 11, §§1º e 2º).

Gabarito: errado.

---

5. (Cespe/SEDF/2017) Um documento ultrassecreto pode permanecer em sigilo por prazo inferior a vinte e cinco anos.

Comentário:

Na forma do art. 24 da LAI, a informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada. Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme essa classificação, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

> *I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;*
>
> *II - secreta: 15 (quinze) anos; e*
>
> *III - reservada: 5 (cinco) anos.*

Portanto, o prazo máximo de sigilo de um documento ultrassecreto é de 25 anos, podendo ser inferior, como dito no enunciado.

Gabarito: correto.

---

6. (Cespe/SEDF/2017) Os órgãos e as entidades públicas devem assegurar a concessão de acesso a partes ostensivas de documentos sigilosos.

Comentário:

Parte ostensiva é o mesmo que parte não sigilosa. Para os casos em que não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa (ostensiva) por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo (art. 7º, §2º).

Gabarito: correto.

---

7. (Cespe/TCE-PR/2016) Considerando a Lei n.° 12.527/2011 — Lei de Acesso à Informação (LAI) —, assinale a opção correta.

a) Devido ao seu caráter confidencial, informações a respeito de violações de direitos humanos praticadas por agentes do Estado são mantidas sob sigilo pelo período mínimo de quinze anos.

b) A busca e o fornecimento da informação devem ser gratuitos, com exceção de documentos que tenham custos de produção. Nesses casos, os custos devem ser pagos pelo requerente, que poderá ser isento se, comprovadamente, não tiver condições financeiras para arcar com os custos de obtenção da informação.

c) Após a correta petição, o órgão ou entidade que recebeu o pedido tem até trinta dias para apresentar resposta por escrito, conforme a instrução do peticionário.

d) Apenas as entidades da administração direta estão obrigados a fornecer informações solicitadas por pessoas nascidas no Brasil, desde que o pedido seja feito por meio legítimo e traga discriminada a identificação de quem apresentou o pedido e a especificação da informação que foi pedida.

e) Não há previsão de recursos nos casos de respostas negativas de acesso à informação ou nos casos em que o órgão peticionado se recuse a responder o porquê de o acesso à informação ter sido negado.

Comentário:

a) não há confidencialidade nesse caso. A Lei assegura que as informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso (art. 21, parágrafo único)– ERRADA;

b) o serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados. Contudo, estará isento de ressarcir esses custos todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família (art. 12, parágrafo único) – CORRETA;

c) na verdade, o órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível, na forma do art. 11. Caso esse acesso imediato não seja possível, em um prazo máximo de 20 dias (prorrogável por mais 10), poderão ser prestados esclarecimentos quanto à possibilidade ou impossibilidade do fornecimento das informações (§1º) – ERRADA;

d) qualquer interessado, e não somente brasileiros, poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta (e demais entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres), por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida (art. 10 c/c art. 1º e 2º) – ERRADA;

e) na forma do art. 15, no caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

---

8. (Cespe/TCE-PR/2016) No que se refere à classificação da informação, conforme estabelecido na LAI, assinale a opção correta.

a) Conforme o valor estratégico da informação, o prazo de sigilo, após seu término, poderá ser renovado por mais dez anos.

b) Devido à dificuldade operacional, não é possível acessar dados relativos a metas e indicadores de resultados de projetos, programas e políticas públicas financiadas com recursos estatais.

c) Informações cuja disseminação coloque em risco a defesa e a soberania nacional, além da integridade do território brasileiro, são passíveis de classificação como sigilosas.

d) Em razão de seu valor estratégico, as informações sigilosas são classificadas como secretas, limitadas ou reguladas.

e) Para os municípios, o menor prazo de restrição de acesso à informação é de oito anos; para os estados e a União, esse prazo é de dezesseis anos.

Comentário:

a) a hipótese de renovação do sigilo é autorizada nos casos de informações ultrassecretas, por prazo determinado. A lei, contudo, não estabelece de quanto tempo será esse prazo – ERRADA;

b) o acesso à informação compreende sim as informações relativas à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos (art. 7º, VII, a) – ERRADA;

c) na forma do art. 23, I, são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação, as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional. Essas informações podem ser classificadas como ultrassecretas, secretas ou reservadas – CORRETA;

d) como dissemos acima, as informações podem ser classificadas como ultrassecretas, secretas ou reservadas (art. 24) – ERRADA;

e) não há essa diferenciação na Lei – ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

---

9. (Cespe/TCE-PR/2016) A respeito de responsabilidades dos agentes públicos, conforme disposto na LAI, assinale a opção correta.

a) É permitido ao agente público usar de suas prerrogativas para destruir documentos referentes a violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

b) É lícito que o agente público se negue a fornecer, de forma deliberada, informações que impliquem prejuízo financeiro para o ente estatal onde a informação se localiza.

c) Caracteriza conduta ilícita por parte do agente público se recusar a fornecer a informação requisitada, ou demorar para atender ao pedido de acesso à informação ou, ainda, fornecer aos cidadãos informações incompletas, imprecisas ou incorretas.

d) Informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem não podem ser divulgadas pelo agente público, independentemente de consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

e) Caracteriza conduta ilícita por parte do agente público controlar o acesso a informações sigilosas e pessoais de terceiros.

Comentário:

a) as informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso, conforme expressamente prevê o art. 21, parágrafo único – ERRADA;

b) constitui conduta ilícita do agente recusar-se a fornecer informação requerida nos termos da Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa (art. 32, I) – ERRADA;

c) com base na mesma justificativa da alternativa anterior, esse é o nosso gabarito – CORRETA;

d) o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. As informações pessoais, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem, na forma do art. 31, §1º, I – ERRADA;

e) na realidade, a Lei prevê que é dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção (art. 25) – ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

---

10. (Cespe/TCE-SC/2016) No caso de indeferimento de acesso a informações, o recurso deverá ser apresentado inicialmente à autoridade que exarou a decisão impugnada, cabendo recurso em segunda instância à autoridade hierarquicamente superior.

Comentário:

O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias (art. 15, parágrafo único). Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União (art. 16).

Gabarito: errado.

É isso. Fechamos o nosso curso.

Foi um prazer trabalhar com vocês!

Sucesso e bons estudos.

HERBERT ALMEIDA.

http://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorProfessor/herbert-almeida-3314/

 **@profherbertalmeida**

 **/profherbertalmeida**

 **/profherbertalmeida**

4 LISTA DE QUESTÕES

1. (Cespe/TCE-PE/2017) É prerrogativa do agente público a recusa em fornecer informação regularmente requerida nos termos da referida lei, desde que esteja autorizado pela chefia imediata.

2. (Cespe/TRE-BA/2017) De acordo com a Lei de Acesso à Informação, o acesso a informações pessoais será restrito à pessoa a que elas se referirem e aos agentes públicos legalmente autorizados, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de

a) quinze anos.

b) vinte e cinco anos.

c) cinquenta anos.

d) cem anos.

e) cinco anos.

3. (Cespe/SEDF/2017) Cidadão que solicite informações de interesse público deve esclarecer a finalidade para a qual pretenda utilizar as informações requeridas.

4. (Cespe/SEDF/2017) A solicitação de acesso às informações requeridas deve ser atendida no prazo máximo e improrrogável de vinte dias.

5. (Cespe/SEDF/2017) Um documento ultrassecreto pode permanecer em sigilo por prazo inferior a vinte e cinco anos.

6. (Cespe/SEDF/2017) Os órgãos e as entidades públicas devem assegurar a concessão de acesso a partes ostensivas de documentos sigilosos.

7. (Cespe/TCE-PR/2016) Considerando a Lei n.º 12.527/2011 — Lei de Acesso à Informação (LAI) —, assinale a opção correta.

a) Devido ao seu caráter confidencial, informações a respeito de violações de direitos humanos praticadas por agentes do Estado são mantidas sob sigilo pelo período mínimo de quinze anos.

b) A busca e o fornecimento da informação devem ser gratuitos, com exceção de documentos que tenham custos de produção. Nesses casos, os custos devem ser pagos pelo requerente, que

poderá ser isento se, comprovadamente, não tiver condições financeiras para arcar com os custos de obtenção da informação.

c) Após a correta petição, o órgão ou entidade que recebeu o pedido tem até trinta dias para apresentar resposta por escrito, conforme a instrução do peticionário.

d) Apenas as entidades da administração direta estão obrigados a fornecer informações solicitadas por pessoas nascidas no Brasil, desde que o pedido seja feito por meio legítimo e traga discriminada a identificação de quem apresentou o pedido e a especificação da informação que foi pedida.

e) Não há previsão de recursos nos casos de respostas negativas de acesso à informação ou nos casos em que o órgão peticionado se recuse a responder o porquê de o acesso à informação ter sido negado.

8. (Cespe/TCE-PR/2016) No que se refere à classificação da informação, conforme estabelecido na LAI, assinale a opção correta.

a) Conforme o valor estratégico da informação, o prazo de sigilo, após seu término, poderá ser renovado por mais dez anos.

b) Devido à dificuldade operacional, não é possível acessar dados relativos a metas e indicadores de resultados de projetos, programas e políticas públicas financiadas com recursos estatais.

c) Informações cuja disseminação coloque em risco a defesa e a soberania nacional, além da integridade do território brasileiro, são passíveis de classificação como sigilosas.

d) Em razão de seu valor estratégico, as informações sigilosas são classificadas como secretas, limitadas ou reguladas.

e) Para os municípios, o menor prazo de restrição de acesso à informação é de oito anos; para os estados e a União, esse prazo é de dezesseis anos.

9. (Cespe/TCE-PR/2016) A respeito de responsabilidades dos agentes públicos, conforme disposto na LAI, assinale a opção correta.

a) É permitido ao agente público usar de suas prerrogativas para destruir documentos referentes a violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

b) É lícito que o agente público se negue a fornecer, de forma deliberada, informações que impliquem prejuízo financeiro para o ente estatal onde a informação se localiza.

c) Caracteriza conduta ilícita por parte do agente público se recusar a fornecer a informação requisitada, ou demorar para atender ao pedido de acesso à informação ou, ainda, fornecer aos cidadãos informações incompletas, imprecisas ou incorretas.

d) Informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem não podem ser divulgadas pelo agente público, independentemente de consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

e) Caracteriza conduta ilícita por parte do agente público controlar o acesso a informações sigilosas e pessoais de terceiros.

10. (Cespe/TCE-SC/2016) No caso de indeferimento de acesso a informações, o recurso deverá ser apresentado inicialmente à autoridade que exarou a decisão impugnada, cabendo recurso em segunda instância à autoridade hierarquicamente superior.

5 GABARITO



1. E	**6. C**
2. D	**7. B**
3. E	**8. C**
4. E	**9. C**
5. C	**10. E**

6 REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 19ª Ed. Rio de Janeiro: Método, 2011.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MEIRELLES, H.L.; ALEIXO, D.B.; BURLE FILHO, J.E. **Direito administrativo brasileiro**. 39ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. 

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. 

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. 

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. 

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. 

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. 

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. 

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. 

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.